



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

CONTRATO DE SERVIÇOS nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE A CAMARA MUNIICIPAL DE
SANTANDA DO DESERTO/MG e EVANDRO JOSÉ
FERREIRA DA SILVA- CPF Nº 103.633.017-63,
DISPENSADO DE LICITAÇÃO POR FORÇA DO
ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DAS PARTES DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO,
Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 73.920.415/0001- 57, com sede à Rua José Maria
Botelho, S/nº – Centro – Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado
por JOÃO CARLOS GROSSI DE OLIVEIRA, Presidente da Mesa Diretora, residente e
domiciliado na cidade de Santana do Deserto/MG.

CONTRATADO: EVANDRO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, CPF nº N°
103.633.017-63, inscrito no CNPJ sob o nº N° 38.100.161/0001-20, com endereço na Rua
Oswaldo Freitas Magalhaes, 32, Petrópolis RJ, CEP: 25.770-380. X

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de pedreiro no
plenário, na sala do controle interno, na secretaria e corredor que liga as salas, todos da
Câmara Municipal

Evandro José J. da Silva

Rua José Maria Botelho, 21 - Centro - Santana do Deserto - MG
Cep: 36.620-000 Tel: (32) 3275-1155/3275-1177
Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br
e-mail: santanalegis@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até o termino da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços acima relacionados, o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) que serão pagos em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), e a segunda no valor de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) ambas em até 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal.

O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços contratados, com a devida confirmação e atestado por servidor desta casa, inclusive com registro fotográfico do trabalho executado.

A mora na entrega dos documentos fiscais, bem como a necessidade de retificação destes documentos não dá direito à contratada de receber juros ou atualizações monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0020.2.0082.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

- a) O perfeito cumprimento do objeto do contrato, com estrita observância do disposto pelo **CONTRATANTE**.
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- c) Observar a qualidade do serviço fornecido, pontualidade, dentre outros aspectos inerentes ao contrato, sob pena de rescisão do presente instrumento.
- d) Reparar problemas de acesso em ate 48 horas da ocorrência do evento danoso.

São de exclusiva obrigação do **CONTRATANTE**:

- a) Não criar empecilhos ou qualquer outro ato que venha a prejudicar o bom desempenho do objeto deste contrato;
- b) Advertir, por escrito, a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações do presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue por via postal com Aviso de Recebimento ou e-mail, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

Procurador José J. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, será aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 30% (trinta por cento), sobre valor respectivo da contratação.

O atraso injustificado no fornecimento ou na execução do Contrato ou descumprimento das obrigações estabelecidas no mesmo sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

Parágrafo Primeiro. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a devesa prévia, aplicar as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, com base no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observando as hipóteses do art. 137, conferindo o direito de defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

Tal como prescreve a lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Ermano José S. da Silva

Rua José Maria Botelho, 21 - Centro - Santana do Deserto - MG

Cep: 36.620-000 Tel: (32) 3275-1155/3275-1177

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br

e-mail: santanalegis@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Parágrafo Primeiro. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo. Para os casos atribuídos ao caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Santana do Deserto, 19 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

Assis Lacerda José de
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
CNPJ: 73.920.415/0001-57

CONTRATADO:

Evandro José F. da Silva
EVANDRO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
CNPJ: 38.100.161/0001-20

1 – Testemunha: Assis Lacerda José de
CPF: 099.108.666-09

2 – Testemunha: Juni J. Bodoni
CPF: 127.985.616-55